

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 303/2003**

**Autor:** Deputado CARLOS SANTANA (PT/RJ)

**Destinatário:** MINISTRO DA AERONÁUTICA

**Assunto:** Solicita informações ao Sr. Ministro da Aeronáutica a respeito da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

**Relatório:** O Deputado, autor do Requerimento de Informações nº 303/2003, solicita seja encaminhado ao Senhor Ministro da Aeronáutica, na busca de ações que possam vir a contribuir para a devolução dos postos de trabalhos dos anistiados pela Lei de Anistia nº 8878/94 da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, informações sobre qual o quadro de pessoal efetivo daquela Empresa até a Constituição de 1988, quantos e quais são os funcionários contratos após a Constituição de 1988, quantos funcionários foram demitidos de 1990 a 1992, qual a quantidade de custo anual de horas extras gastas na Empresa, de 1990 a 1992, quantos funcionários foram desligados após a reforma administrativa do Governo Collor, quantos funcionários foram cedidos a outros órgãos, qual o número e custo de contratos atuais para prestação de serviços terceirizados e os setores, quantos

trabalhadores estão envolvidos nesses contratos, quantos concursos públicos foram realizados, quantos anistiados retornaram pelas vias judiciais, qual o valor previsto no Orçamento da Empresa para a readmissão dos anistiados, por que os anistiados não foram readmitidos pela Empresa, onde foi aplicado o valor destinado a readmissão dos anistiados, balanço de 1994 a 2002, quantos funcionários aposentados de 1993 a 2002.

**Despacho:**

Os requerimentos de informação têm fundamentação no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O citado dispositivo constitucional rege:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão **convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República** para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

...

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de **informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo**, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.” (destacamos)

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece:

“Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a mesa, e publicados com a respectiva decisão no *Diário da Câmara dos Deputados*, os requerimentos que solicititem:

**I – informação a Ministro de Estado;**

...

...

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a **Ministro de Estado**, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - ...

II - ...

GABINETE DO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

III - ...

**IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.**

...  
(destacamos)

Ante as normas retromencionados, conclui-se que só é cabível requerimento de informação a Ministros de Estados e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O presente requerimento de informação de nº 303/2003 é dirigido ao Ministro da Aeronáutica, cargo atualmente inexistente. A Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios, assim dispõe em seu Capítulo II, dos Ministérios:

“Art. 25. Os Ministérios são os seguintes

...  
VII da Defesa:  
...”

Dessa forma, o presente requerimento de informação não encontra amparo constitucional nem regimental para o seu encaminhamento pela Mesa da Câmara dos Deputados. Por estas razões, encaminha à douta Mesa, com parecer **pela recusa do requerimento de informação**, nos termos do art. 116, IV, do Regimento Interno.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2003.

**Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro-Vice-Presidente  
Relator**